

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I DO REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DE ENSINO - PIME

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina as atividades de organização e funcionamento, e fixa normas gerais para o Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME da Universidade de Uberaba-UNIUBE.

Art. 2º. O ato de inscrição do aluno e de indicação dos componentes curriculares implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 3º. Compete à Universidade de Uberaba:

- I - dar condições para o completo funcionamento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino;
- II - liberar os recursos, humanos e materiais, necessários para o andamento do Programa.

Art. 4º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino Superior:

- I - encaminhar anualmente ao Reitor da Universidade de Uberaba um Relatório Sintético da última edição do Programa;
- II - comunicar às Direções de Cursos o número de vagas concedidas para o exercício seguinte;
- III - informar às direções de cursos sobre qualquer alteração que houver no programa;
- IV - supervisionar o Programa de Monitoria de Ensino;
- V - encaminhar anualmente à Diretoria Administrativa e Controle Orçamentário a previsão de gastos anuais;
- VI - fornecer informações e dados sobre o Programa de Monitoria de Ensino, sempre que solicitado pelos setores pertinentes da Instituição;
- VII - divulgar e promover estímulo à Monitoria de Ensino;
- VIII - publicar os Editais de abertura de inscrições e de classificação dos alunos.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Monitoria de Ensino:

- I - acompanhar todas as ações do programa e comunicar à Pró-Reitoria de Ensino Superior qualquer alteração;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais estabelecidas para o Programa;
- III - analisar e classificar os componentes curriculares indicados pelos professores e aprovados pela gestão de cursos;
- IV - elaborar o edital de abertura de inscrições, divulgação das informações e dos critérios de seleção, homologação e divulgação dos resultados;
- V - analisar as inscrições realizadas pelos alunos candidatos à Monitoria de Ensino e divulgar o edital da classificação dos mesmos;

VI - prover os meios necessários para acompanhar e avaliar as atividades dos monitores de ensino;

VII - analisar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados à concessão, advertência, substituição e cancelamento das atividades de monitoria em razão de procedimentos ou ações consideradas incompatíveis com os objetivos da monitoria de ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º. Compete às Direções de Cursos:

I - ter ciência dos Componentes Curriculares de seu curso contemplados a cada edital, com monitoria de ensino;

II - divulgar o Programa de Monitoria no âmbito do curso, incluindo o edital;

III - estimular a oferta da monitoria nos Componentes que apresentam elevado índice de reprovação;

IV - acompanhar as atividades dos alunos monitores e professores, buscando avaliar os benefícios do Programa no âmbito do curso;

V - comunicar ao Programa qualquer problema relativo à monitoria.

Art. 7º. Compete aos professores dos componentes curriculares contempladas pelo Programa de Monitoria:

I - promover e estimular maior aproximação entre aluno monitor e aluno monitorado;

II - supervisionar e contribuir com o desenvolvimento das atividades de monitoria;

III - comunicar à direção de curso e ao PIME, qualquer problema relativo a Monitoria de Ensino no componente de sua responsabilidade;

IV - auxiliar o aluno-monitor na alocação de horários e locais adequados destinados a monitoria;

V - elaborar o Plano de Trabalho do aluno-monitor para o período vigente da monitoria;

VI. avaliar a influência da monitoria no desempenho do aluno monitorado.

VII. avaliar o desenvolvimento do aluno monitor na monitoria.

Art. 8º. Compete ao aluno monitor:

I - auxiliar o corpo docente em atividades didático-pedagógicas, inclusive na preparação de aulas e atendimento aos alunos;

II - auxiliar o corpo discente, orientando-o nas atividades acadêmicas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

III - responder aos Relatórios do Programa, descrevendo e avaliando o que foi realizado durante o desenvolvimento da monitoria;

IV- entregar na secretaria do Programa, mensalmente, as listas de presenças dos alunos monitorados e o Relatório de Atividades;

V-avaliar o desempenho dos alunos monitorados e apresentar os dados obtidos na Reunião de Finalização do Programa;

VI- divulgar o horário e local da monitoria entre os monitorados;

VII- entregar na secretaria do PIME o horário e local de sua monitoria, assinado pelo professor responsável.

§ 1º. É vetado ao aluno monitor:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas do Componente com ou sem a presença do professor;

II - desempenhar atividades não compatíveis com o componente curricular ou com as atividades de ensino condicionadas a esta, tais como aplicação de avaliação sem a presença do professor responsável, distribuição de pontuação e controle de frequência das aulas no Componente.

§ 2º. As atividades de Monitoria de Ensino não podem, em hipótese alguma, coincidir e/ou prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como discente.

§ 3º. Realizar atividades de monitoria em horário não compatível com a disponibilidade do aluno monitorado.

§ 4º. Modificar o local e horário da monitoria sem o conhecimento dos participantes do processo.

Parágrafo único. O aluno monitor que não disponibilizar de horário compatível com o dos alunos monitorados, para a realização das atividades de monitoria, será substituído por outro aluno indicado pelo professor e que atenda os critérios do Programa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º. À Coordenação do PIME compete:

- I - presidir o Comitê de Monitoria de Ensino;
- II - organizar serviços que visem atender às necessidades gerais do Programa de Monitoria de Ensino;
- III - em casos de urgência, tomar medidas que se imponham em matéria de competência do Comitê de Monitoria de Ensino, submetendo, posteriormente, seu ato à apreciação daquele Comitê;
- IV - dispor sobre a organização do programa, suas atribuições e funcionamento;
- V - instruir os processos e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Ensino Superior;
- VI - despachar com a Pró-Reitoria de Ensino Superior, dando-lhe conhecimento dos processos e demais documentos em tramitação;
- VII - determinar providências para a plena instalação e realização das reuniões do Comitê e para a realização dos trabalhos, incluindo a elaboração das atas de reuniões;
- VIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em cada edição do Programa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE MONITORIA DE ENSINO

Art. 10. O Comitê de Monitoria de Ensino, nomeado por portaria da Reitoria, é um grupo de trabalho da Universidade de Uberaba, com a finalidade de assessorar a Pró-Reitoria de Ensino Superior na execução do Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME.

Art. 11. Compõem o Comitê de Monitoria de Ensino no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) representantes das diferentes áreas de conhecimento da Universidade de Uberaba, incluindo um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino Superior.

Art. 12. O Comitê de Monitoria de Ensino elegerá um de seus membros para a presidência, na falta ou impedimento eventual do presidente, a presidência será exercida por um dos demais membros componentes, escolhido pelos presentes.

Art. 13. O mandato de cada membro indicado ao Comitê de Monitoria de Ensino pela Pró-Reitoria de Ensino Superior é de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14. A renovação do Comitê de Monitoria de Ensino deverá acontecer conforme necessidade ou por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino Superior.

Art. 15. O Comitê de Monitoria de Ensino se reunirá com a participação de, no mínimo, 50% de seus membros.

Art. 16. As convocações para as reuniões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º. Sempre que a presidência julgar necessário, será enviado, junto à convocação, resumo do assunto ou cópia da proposta a ser analisada.

Art. 17. Cada membro componente do Comitê terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitida a votação por representante ou procuração, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único. Perderá seu direito à representação no Comitê o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que tenha justificado sua ausência, à presidência do Comitê.

Art. 18. Dos principais fatos ocorridos na reunião, será feita pela secretaria do PIME, uma ata, a ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Art. 19. A presidência não poderá decidir, sem consulta prévia ao Comitê de Monitoria de Ensino, o que se estabeleceu integralmente no Art. 5º deste Regimento.

Art. 20. Ao presidente do Comitê de Monitoria de Ensino compete:

- I - presidir os trabalhos e as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - dirigir as discussões, coordenar os debates, neles intervindo quando julgar necessário;
- IV - definir a matéria que vai ser objeto de votação;
- V - promover o funcionamento regular do Comitê Monitoria de Ensino;
- VI - propiciar reuniões do Comitê para análise, julgamento de processos e emissão de pareceres.

Art. 21. Aos membros do Comitê de Monitoria de Ensino compete:

- I - participar das reuniões, quando convocados;
- II - proferir voto sobre matéria colocada em votação pelo Presidente, podendo abster-se de votar quando julgar conveniente;
- III - apresentar proposições;
- IV - exercer a função de relatar ou escrever os principais fatos da reunião quando for nomeado para tal.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS DO PIME

Art. 22. Os objetivos gerais a serem alcançados pelo PIME na Universidade de Uberaba são:

- I - contribuir para a formação de recursos humanos para o ensino superior;
- II - propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades relativas à carreira docente;
- III - assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas;
- IV - promover uma integração ativa entre professores e alunos.

Art. 23. Os objetivos específicos são:

§ 1º. Em relação ao aluno monitor:

- I - propiciar integração com a vida acadêmica;
- II - promover mudanças de atitudes ao passar do plano de aprender para o de fazer, aliando a aprendizagem à atividade docente;
- III - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científico-pedagógicas;
- IV - possibilitar a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teóricos referentes ao componente curricular;
- V - vivenciar a experiência da docência, visando estimulá-lo a exercer a profissão futuramente.

§ 2º. Em relação aos Professores:

- I - promover uma maior aproximação com os alunos;
- II - estimulá-lo a engajar estudantes no processo acadêmico, otimizando a capacidade de formação do discente;
- III - propiciar maior envolvimento em suas atividades institucionais didático-pedagógicas.

§ 3º. Em relação à Instituição:

- I - qualificar os alunos para o ensino;

- II - contribuir para a elevação do índice de produtividade dos professores e rendimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem;
- III - propiciar condições institucionais para o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- IV - sistematizar e institucionalizar as atividades do Programa;
- V - contribuir para a formulação de uma política de ensino, mais flexível no seu compromisso na construção do saber.

§ 4º. Em relação ao aluno monitorado:

- I - facilitar a inter-relação professor e aluno;
- II- estabelecer uma maior e melhor aproximação do aluno com o componente curricular;
- III – ofertar condições para o esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos do Componente;
- IV - possibilitar o atendimento individual;
- V - auxiliar no alcance de melhor produtividade e rendimento acadêmico;
- VI- propiciar uma metodologia diferenciada que contribua no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações do aluno monitor:

I - executar, sob a supervisão do professor do Componente, as atividades e a carga horária previstas no plano de trabalho de Monitoria do Componente;

;

II - entregar os relatórios de avaliação e de atividades realizadas;

III - participar de todos os eventos promovidos pelo Comitê ou pelo PIME, caso não o faça e não o justifique, não poderá participar de outras edições do Programa;

IV - estar quite com as obrigações contratuais junto à Universidade de Uberaba.

Art. 25. São obrigações do professor do componente curricular:

I - orientar e avaliar o aluno monitor em todas as fases do programa, incluindo o acompanhamento na elaboração do relatório bimestral de avaliação das atividades realizadas;

II – entregar ao aluno monitor o Plano de Trabalho da monitoria;

III - entregar ao PIME os relatórios definidos para o acompanhamento das atividades do aluno monitor;

IV - comunicar, formalmente, ao PIME eventuais alterações do plano de trabalho;

V. comunicar, formalmente, ao PIME substituição do monitor;

VI - empenhar-se de modo a viabilizar a realização das atividades de Monitoria de Ensino do Componente;

VII - participar dos eventos relacionados ao Programa, caso não o faça deverá justificar, sob pena de não poder participar de outras edições do PIME.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 26. Indicação dos componentes curriculares:

§ 1º. O professor do componente curricular, deverá preencher e entregar na direção do curso, o Formulário de Indicação juntamente com o Plano de Trabalho, para requerer monitoria.

§ 2º. A direção do curso, após análise dos documentos, encaminha os pedidos para o PIME, em data estabelecida no calendário de atividades do PIME.

Art. 27. As vagas para o exercício da monitoria são divulgadas por meio de edital, onde constam:

- I - requisitos para inscrição e critério de classificação;
- II - procedimento de Seleção;
- III - prazos e datas;
- IV - relação dos componentes contemplados;
- V - número de vagas totais e por componente.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 28. As condições de habilitação à vaga de Monitoria de Ensino são as seguintes:

- I - estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações contratuais junto à Universidade;
- II - ter nota final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) no componente para o qual se inscrever;
- III - ter cursado, no mínimo, o primeiro semestre ou ano do curso;
- IV - ter disponibilidade para cumprir as horas semanais exigidas;
- V - ter feito a inscrição após ser indicado pelo professor do componente.

Art. 29. Os procedimentos de seleção do aluno monitor são:

- I. Análise da documentação apresentada no ato da inscrição;
 - a) carta de indicação do professor(a) do componente curricular;
 - b) nota final de aproveitamento no componente curricular.

Art. 30. Em caso de empate, será aprovado aluno com maior nota no componente curricular em que pleiteia a monitoria e persistindo o empate ficará a decisão a cargo do professor do componente.

Art. 31. O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria apenas em um componente curricular por período letivo.

Art. 32. O aluno já designado monitor será supervisionado pelo professor do componente curricular.

Art. 33. Será vedada a indicação do aluno para participar do processo seletivo para um componente curricular quando este aluno tiver sido monitor neste componente por 3 (três) períodos letivos consecutivos e houver mais candidatos inscritos para o componente no processo seletivo.

Art. 34. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - por indicação do professor do componente curricular ao qual o monitor está vinculado;

II - por trancamento de matrícula;

III - por não apresentar os Relatórios ao PIME, em prazo hábil;

IV - não comparecer ao local destinado para a realização da Monitoria de Ensino;

V - não realizar atendimento ao aluno monitorado;

VI - por qualquer atividade incompatível com a condição de monitor e com os objetivos a serem alcançados pelo PIME;

VII - por descumprimento de qualquer inciso deste Regimento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O aluno que cumprir o período regulamentar da Monitoria de Ensino, receberá certificação do Programa (Atestado de Participação).

§ 1º. Será emitida declaração correspondente ao período da efetiva participação do aluno no Programa.

Art. 36. Caberá ao Comitê do PIME definir um calendário a cada Edital, com a fixação de datas, de modo a garantir o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 37. Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Instituição.

Art. 38. A substituição do monitor será realizada, quando necessária, pelo PIME ou pelo professor do componente curricular, em conformidade com a classificação dos alunos selecionados.

Art. 39- Emitir-se-á certificado de menção honrosa aos monitores que atenderem aos seguintes critérios do PIME:

I – participação nas atividades;

II- entrega dos documentos nos prazos estabelecidos;

III- bom desempenho na monitoria (avaliação do professor/monitorado);

IV- quantidade de atendimentos.

Art. 40. Todos os casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Ensino Superior e Comitê de Monitoria de Ensino.

Art. 41. Este instrumento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Data de Revisão pelo Comitê:

Uberaba, 12 de setembro de 2018.